

PROJETO LEI Nº 003/2025

**ESTABELECE O ÍNDICE DE
REAJUSTAMENTO DOS
PROVENTOS E PENSÕES DOS
APONSENTADOS E
PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO**

Art. 1.º A contar de 01 de janeiro de 2025, os proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Município são reajustados com observância desta Lei.

Art. 2º. Os proventos e as pensões estabelecidas com base nos artigos 29, 30, 31, 32, 33 e 42 da Lei Complementar 5/2008, de 16 de julho de 2008 e 29-A da Lei Complementar 16/2012, de 12 de dezembro de 2012, serão reajustados, levando em conta as perdas a contar de janeiro de 2020, mediante aplicação dos percentuais definidos na tabela a ser instituída pelos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, através da Portaria Ministerial MPS/MF que dispuser sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para o exercício de 2025.

Art. 3º. Os proventos concedidos e as pensões estabelecidas com base nos artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 5/2008, de 16 de julho de 2008, serão reajustados em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), correspondentes à variação do IPCA.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Agudo, 17 de janeiro de 2025

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Submeto para apreciação o projeto de lei que “ESTABELECE O ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DOS PROVENTOS E PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO”.

Este fixa o reajuste dos benefícios de aposentados e pensionistas para o ano de 2025. Estes são enquadrados em duas posições: a primeira relacionada com aqueles que têm direito à paridade e integralidade; e em segundo com aqueles que têm amparo no direito de cálculo pela média da remuneração.

Então, para os aposentados com paridade, o índice fixado é o mesmo proposto aos servidores ativos do município, ou seja, 4,83% conforme o acumulado do IPCA. E para os aposentados pela média, o índice é o que majora os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, conforme prescreve o artigo 49 da LC 5/2008. A publicação dos índices ocorre no mês de janeiro, para que os mesmos recebam a revisão com base na tabela do Ministério da Previdência Social.

Solicitamos, portanto, aos Nobres Vereadores a aprovação, em regime de urgência.

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal